

531



INFORMAÇÃO

Despacho

O Diretor do Departamento de
Planeamento e Gestão Urbanística
Regime de substituição – Despacho de 28/12/2019

CONCORDO.
À CONSIDERAÇÃO
SUPERIOR.



(Arq.º Paisagista Eduardo Viegas)

11/02/2021

DESPACHO
À Reunião de
Câmara
25/2/21
O PRESIDENTE DA CÂMARA



De: DIVISÃO DE PLANEAMENTO REABILITAÇÃO URBANA **Registo:** I-CMA/2021/2723

Para: Senhor Director de Departamento Municipal de Planeamento e Gestão Urbanística

Assunto: Alteração ao Plano de Pormenor do Porto de Recreio de Albufeira – Discussão Pública

1. ANTECEDENTES:

O Plano Pormenor de Pormenor do Porto de Recreio de Albufeira (PPPRA) foi aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Albufeira em 21 de junho de 1999, e publicado em Diário da República, I Série -B, n.º 203, a 31 de agosto de 1999, pela Portaria n.º 779/99.

A primeira alteração ao PPPRA foi aprovada em sessão ordinária da Assembleia da Municipal em 27 de novembro de 2007, e publicada em Diário da República, 2ª série, n.º 17, a 24 de janeiro de 2008, pela Deliberação n.º 205/2008.

A retificação à alteração do PPPRA foi aprovada em sessão ordinária da Assembleia da Municipal em 30 junho 2009, e publicada em Diário da República, 2ª série, n.º 145, a 29 de julho de 2009, pela Declaração de Retificação n.º 1812/2009.

2. INÍCIO DO PROCEDIMENTO:

O procedimento de elaboração da segunda alteração do PPPRA foi determinado por **Deliberação de Câmara de 03 de março de 2020**, com um prazo de elaboração de 24 meses. Nessa mesma deliberação foram aprovados os respetivos termos de referência, assim como o estabelecimento de um período de 15 dias para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do RJGT (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – Decreto-Lei 80/2015, de 14 de maio).

A Deliberação de Câmara de 03 de março de 2020 que determinou o início do procedimento, e que aprovou os Termos de Referência, qualificou esta alteração como não sujeita a procedimento de avaliação ambiental estratégica, com base nos critérios apresentados no ponto 7 dos Termos de Referência, constantes na Justificação da não realização do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica.

No cumprimento do deliberado foi **publicado em Diária da República, 2ª série – n.º 79, de 22 de abril de 2020 o Aviso n.º 6860/2020**, tendo sido igualmente divulgado na comunicação social, na página de internet do município (www.cm-albufeira.pt) e no boletim municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 76º e do artigo 192º do RJGT.

Foi igualmente dado conhecimento do teor da referida deliberação à **CCDR-Algarve por meio do ofício com o registo S-CMA/2020/4213**.

A **participação preventiva** do início do procedimento da alteração ao PPPRA deveria de ter decorrido entre o dia 23 de abril e 14 de maio de 2020, no entanto, nos termos do nº1 "ex vi" e alínea c) do nº6, ambos do artigo 7º da Lei nº1-A/2020, de 19 de março, em conjugação com o nº1 do artigo 138º do Código de Processo Civil, a contagem do prazo a que se reporta o Aviso nº 6860/2020, publicado a 22 de abril, no Diário da República, 2ª Serie, nº79, esteve suspenso, até publicação do diploma a que se reporta o nº2 desse mesmo normativo legal. Com a publicação da Lei nº16/2020, de 29 de maio, e à luz do nº1 do artigo 5º, o prazo para a participação preventiva **terminou no dia 6 de julho de 2020**.

No âmbito da **participação preventiva** do início do procedimento da alteração ao PPPRA **não se registaram participações**, conforme consta no *Relatório do Período de Participação Preventiva*.

3. PROPOSTA DE PLANO:

A proposta de alteração ao PPPRA espelha os objetivos definidos no ponto 5 dos Termos de Referência, aprovados por deliberação de Câmara de 03 de maio de 2020, cujo conteúdo documental compreende o *Relatório Descritivo e Justificativo*, a *Proposta de Alteração ao Regulamento*, o *Relatório do Período de Participação Preventiva* e a *Justificação da não realização do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica*.

As alterações propostas, a respetiva fundamentação e o enquadramento encontram-se descritas detalhadamente no *Relatório*.

A alteração ao PPPRA traduz-se na introdução de alterações apenas no Regulamento, encontrando-se mais detalhado na *Proposta de Alteração ao Regulamento*, restringindo-se essencialmente na:

- **alteração do n.º 1 e n.º 4 do artigo 12º**, de forma a incluir as ações previstas no n.º 6, e clarificar a sua natureza e a quem compete a sua execução;
- **introdução de um ponto n.º 6 na redação do artigo 12º**, que admite que a zona definida nas peças gráficas como lago se concretize através da implementação de uma ou mais das seguintes ações: Zonas com elementos de água; Zonas de utilização coletiva tais como praças, largos ou outros de natureza análoga; Zonas verdes; Zonas com equipamentos de recreio e de lazer de apoio ao ar livre;
- **introdução de um n.º 4 no artigo 20º**, que admite a alteração de uso de qualquer parcela para equipamentos de utilização coletiva de natureza pública ou privada;
- **alteração do Anexo I**, nomeadamente na referência à construção do lago.

4. CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL

Em reunião de Câmara realizada a **3 de novembro de 2020** foi **deliberado manifestar concordância com a proposta de PPPRA**, e remeter a mesma à CCDR-Algarve para apreciação das entidades externas no âmbito de Conferência Procedimental, a realizar nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 86.º do RJGT.

No cumprimento da deliberação a proposta foi submetida na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) a 10 de dezembro de 2020, contendo a referência PCGT-ID-432.

A Conferência Procedimental foi realizada no dia 04 de fevereiro de 2021 (Ata em anexo), e a proposta de alteração do Plano obteve os seguintes pareceres:

- **Agência Portuguesa do Ambiente, IP/ Administração da Região Hidrográfica do Algarve, I.P (APA/ARH) (n. S001625-202101-ARHALG.DPI):**
 - Parecer favorável à proposta de plano;
 - Parecer favorável ao relatório de justificação para a não sujeição do plano a avaliação ambiental;
- **Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil – ANEPC (OF/684/CDOS08/2021, de 15/01/2021):**
 - Parecer favorável condicionado;

- **Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve - CCDR-Algarve (INF n.º I00211-202102-INF-ORD) de 03/02/2021:**
 - **Parecer favorável á proposta do plano**, suscitando a ponderação da questão enunciada no ponto III/3.1.7;
 - **Parecer favorável ao relatório de justificação para a não sujeição do plano a avaliação ambiental;**
- **Docapesca – Portos e Lotas (E00868-202102-ORD) de 04/02/2021**
 - **Nada opõe** em virtude da alteração proposta se projetar totalmente fora da Área de Jurisdição Portuária sob sua gestão;
- **Turismo de Portugal – TP (INT/2021/395 [DVO/DEOT/VC]:**
 - Parecer favorável, suscitando a ponderação da questão enunciada no ponto IV.2;

Face aos pareceres emitidos conclui-se, em resultado da Conferência Procedimental (CP) da Alteração do Plano de Pormenor do Porto de Recreio de Albufeira, que:

- a) A proposta de alteração em apreço **merece parecer favorável condicionado, nos termos do parecer da ANEPC**, devendo a Câmara Municipal proceder à correção das questões suscitadas ou apresentar justificação adequada, e ponderar as demais recomendações indicadas nos pareceres anexos;
- b) Relativamente à avaliação ambiental, regista-se e **acompanha-se a posição da CMA** que apresentou um relatório fundamentando da **dispensa da avaliação Ambiental Estratégica**, nos termos da competência atribuída às câmaras municipais, no n.º 2 do artigo 78.º do RJIGT.

5. JUSTIFICAÇÃO E PONDERAÇÃO DOS PARECERES OBTIDOS NA CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL

Realizada a Conferência Procedimental no dia 04 de fevereiro de 2021, e em resultado da mesma compete à Câmara Municipal superar as condicionantes estabelecidas no parecer da ANEPC, bem como ponderar o acolhimento das recomendações indicadas no parecer da CCDR-Algarve e do TP.

- **Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil – ANEPC (OF/684/CDOS08/2021, de 15/01/2021):**
 - Na sequência das condicionantes estabelecidas no parecer da ANEPC foi apresentada justificação adequada enviada por ofício com saída n.º: S-CMA/2021/1748) a 09/02/2021 (em anexo), tendo merecido acolhimento por parte da ANEPC conforme ofício: OF/1435/CDOS08/2021 de 10/02/2021 (I-CMA/2021/2719) (em anexo);
- **Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve - CCDR-Algarve (INF n.º I00211-202102-INF-ORD) de 03/02/2021:**
 - Sugere a CCDR-Algarve que seja esclarecido a quem compete a execução das Zonas com equipamentos de recreio e de lazer de apoio ao ar livre.

Ponderada a recomendação sugere-se o acolhimento da sugestão tendo-se introduzido alterações no n.º 1 e n.º 4 do artigo 12º de forma a clarificar a questão suscitada. Foi igualmente atualizada a referência à legislação constante no n.º 1 do citado artigo.

- **Turismo de Portugal – TP (INT/2021/395 [DVO/DEOT/VC]:**

- No âmbito das competências específicas do TP o parecer conclui que *“A alteração preconizada não incide sobre as parcelas destinadas ao uso turístico (hotel e apartamentos turísticos), e não irá afetar a atividade turística subjacente ao plano, nem a fruição de recreio e lazer ou a qualidade urbanística do mesmo. Do ponto de vista do turismo considera-se benéfica a substituição do lago, por outros equipamentos ou infraestruturas que promovem igualmente a qualificação do espaço público (...) com menor impacte ambiental”*.

Embora já fora do âmbito das competências específicas do TP é sugerido, no ponto IV.2 do seu parecer, *“(…) acautelar no artigo 12.º do regulamento a inserção de requisitos de sustentabilidade para a intervenção na área do lago, no sentido de ir ao encontro dos objetivos propostos (...)”*.

Salvo melhor opinião considera-se que as ações possíveis na área do lago, definidas no n.º 6 do artigo 12º, entre as quais: Zonas com elementos de água; Zonas de utilização coletiva tais como praças, largos ou outros de natureza análoga; Zonas verdes e Zonas com equipamentos de recreio e de lazer de apoio ao ar livre; reduzem substancialmente o impacte ambiental face ao atualmente previsto, indo por si só de encontro aos objetivos propostos.

É sugerido no parecer a inserção no artigo 12º de três *“(…) requisitos de sustentabilidade (...)”* referentes: à permeabilidade dos materiais a aplicar; a soluções adequadas ao clima e valorizadores da paisagem e da identidade regional, e a soluções paisagísticas que recorram a espécies autóctones ou outras adaptadas ao clima e com maior capacidade de captura de carbono.

Embora os requisitos referenciados sejam pertinentes, considera-se que poderão ser limitadoras da prossecução de soluções urbanísticas que visem criar uma identidade própria ou diferenciadora, que atendendo ao local em questão, poderão contribuir fortemente para o fator de atratividade. Mais se constata que algumas ações previstas, pelas especificidades necessárias à sua implementação, colidem desde já com o referenciado nos requisitos.

Ponderada a sugestão, e atendendo ao acima justificado, bem como ao facto de não recair no âmbito das competências específicas do TP, sugere-se o não acolhimento da mesma.

Em resultado do acolhimento por parte da ANEPC da fundamentação apresentada, efetuada a alteração ao regulamento sugerida no parecer da CCDR-Algarve, e atendendo ao teor da Ata da Conferência Procedimental, concluiu-se pela conformidade da alteração ao Plano de Pormenor do Pormenor do Porto de Recreio de Albufeira com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, considerando que a proposta de alteração ao plano se encontra em condições de prosseguir a respetiva tramitação.

6. CONCLUSÃO:

Face ao exposto, encontra-se o procedimento em condições da digníssima Câmara Municipal, caso assim o entenda deliberar:

1. Acompanhar as recomendações formalizadas no parecer da CCDR-Algarve, e não acolher as recomendações formalizadas no parecer do TP;
2. Manifestar concordância com a presente proposta de alteração ao Plano de Pormenor do Porto de Recreio de Albufeira;
3. Determinar a abertura do procedimento de discussão pública, da referida proposta, nos termos do artigo 89º do RJIGT;
4. Determinar que o referido período de discussão pública tenha a duração de 20 dias, anunciado com a antecedência de 5 dias, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 89º do RJIGT;
5. Determinar a necessária divulgação através de Aviso a publicar no Diário da República e a divulgar através da comunicação social, do sítio na internet do Município de Albufeira e no Boletim Municipal, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 89º, da alínea a) do n.º 4 do artigo 191º e do n.º 3 do artigo 192º do RJIGT;
6. Aprovar as Minutas de Aviso e de Ficha de Participação em anexo.

À consideração superior.

Albufeira, 11 fevereiro de 2021

Chefe de Divisão de
Planeamento e Reabilitação Urbana
Regime de substituição-Despacho de 26/12/2019

Elisabete Silva
Arquiteta

Anexos:

1. Proposta de Plano de Pormenor do Porto de Recreio de Albufeira;
2. Ata da Conferência Procedimental;
3. Ofício da CMA: S-CMA/2021/1748;
4. Ofício da ANEPC: OF/1435/CDOS08/2021 (I-CMA/2021/2719);
5. Minuta de Aviso;
6. Ficha de Participação.

**= PLANOS - PLANO DE PORMENOR DO PORTO DE RECREIO DE ALBUFEIRA -
DISCUSSÃO PÚBLICA - INFORMAÇÃO =**

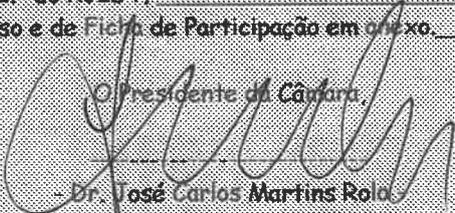
**APRESENTADO
EM REUNIÃO DE 02/03/2021**

DELIBERAÇÃO

Foi deliberado, tendo em conta o teor da informação e nos termos da mesma:

- a) acompanhar as recomendações formalizadas no parecer da CCDR-Algarve, e não acolher as recomendações formalizadas no parecer do Turismo de Portugal;
- b) manifestar concordância com a presente proposta de alteração ao Plano de Pormenor do Porto de Recreio de Albufeira;
- c) determinar a abertura do procedimento de discussão pública, da referida proposta, nos termos do artigo 89.º do RJIGT;
- d) determinar que o referido período de discussão pública tenha a duração de 20 dias, anunciado com a antecedência de 5 dias, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 89.º do RJIGT;
- e) determinar a necessária divulgação através de Aviso a publicar no Diário da República e a divulgar através da comunicação social, do sítio na internet do Município de Albufeira e no Boletim Municipal, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 89.º, da alínea a) do n.º 4 do artigo 191.º e do n.º 3 do artigo 192.º do RJIGT;
- f) aprovar as Minutas de Aviso e de Ficha de Participação em anexo.

O Presidente da Câmara,


- Dr. José Carlos Martins Rola -